



Câmara
da Estância Turística
- Capital Nacio

Câmara Municipal de Ibatinga



Protocolo Geral 0000592/2015
Data: 13/04/2015 Horário: 11:40
Legislativo - REQ 105/2015

Pedido de Informações

(art 30, IX da LOM e art 220, VIII da Resol. nº 3334/08 da CMI)

Autor: Vereador **Valdecir de Traque** - data : **13 Abr 2015**

Destinatários: **Prefeito** Municipal, Secretário Municipal de **Planejamento**, Secretário Municipal de **Segurança e Tecnologia** e **Presidente** da Câmara de Vereadores.

Assunto: **pratica de nepotismo na Prefeitura e na Camara**

Fundamentação: *Constituição Federal (art. 37, caput)* e *SUMULA 13 do STF.*

Base Legal: Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/64 – Lei das despesas públicas, Lei Federal nº 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa, Decreto Federal nº 201/67 – Responsabilidade do Prefeito, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 3.929 – cria o nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Justificativa:

“ Em análise de caso concreto, porém de repercussão geral, os ministros do STF concluíram que nomeações de **natureza política** são permitidas, desde que não haja as chamadas contratações cruzadas. **Já na esfera administrativa**, ‘qualquer’ contratação de familiar é apontada como nepotismo. O entendimento foi unânime.”

Para o nosso Município, o Ministério público, apesar de não ser a última palavra no assunto, manifestou-se de forma tanto genérica acerca de alguns casos pairantes junto ao quadro de servidores levados à sua apreciação;

Registre-se, por excelência, que mencionada apreciação **não levou em conta a Lei Municipal nº 3.929**, de 18 de junho de 2.014, a qual instituiu óbice na prática do nepotismo para nosso município dando outras providências.

Posto isso, convencionou-se que a leitura do *caput* do artigo primeiro de indigitado ordenamento jurídico, LM nº 3.929/14, denota, com clarividência, infringência de tal dispositivo por parte da titular da pasta do cargo em comissão, de **natureza política**, de **Secretário Municipal de Planejamento** quando se sabe, que sua ocupante, Sra. Maria Luiza da Silva Rodrigues, é **esposa/companheira** do titular do cargo em comissão, de **natureza administrativa**, de **Diretor de Meio Ambiente, Sr. Jeferson Rodrigues;**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

2

Não bastasse esse nítido impedimento Legal e Constitucional, temos de forma adicional, que mencionada titular da pasta de Secretário de Planejamento, por Lei, ainda coordena os atos do Diretor de Meio Ambiente e é também, nomeada, '**em comissão**', pelo Prefeito, como **Responsável pelo Controle Interno** da Prefeitura local, prática que a Lei também obsta para detentores de cargo em comissão.

Interpretação idêntica, no que pertine às inconstitucionalidade e ilegalidade do ato, encontraremos no cruzamento diagonal traçado na linha de parentesco do ocupante do **Cargo em Comissão, de natureza política, de Secretário Municipal de Segurança e Tecnologia, Sr. Donizete José Pinezzi,** e do ocupante do **Cargo em comissão, de natureza administrativa, de Assessor da Presidência** da Câmara de Vereadores local, **Sr. Paulo Eduardo da Rocha Pinezi.** Respectivamente, Pai e Filho.

No caso imediatamente acima temos o **agravante** de que, nos termos da Lei Municipal nº 2864/06, a carga horária para o cargo de Assessor da Presidência da Câmara é de **40 (quarenta) horas** semanais e, somando-se à essa carga, temos outras **40 (quarenta) horas** semanais de carga horária do **emprego Celetista** de Assessor Jurídico que o **Sr. Paulo Eduardo Pinezzi,** simultaneamente, mantém na Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga que, apesar de ser instituição de direito privado, contrata diretamente com o Município através de convênios deliberados por essa Câmara, **além de estar o próprio Município nomeado Interventor daquela empresa,** e, sua receita ser constituída de 90% por verba pública e sua gestão também ser pública.

Informe-se ao Egrégio Plenário, quanto aos óbices legal e constitucional para os casos retronarrados, das providências de suas alçadas no que pertine ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, agora, **SOB RESPONSABILIDADE.**

Seguem os votos de estima e apreço por cada um dos Nobres Edis que honram a composição desse Douto Tribunal.

Atenciosamente

Valdecir de Traque

Vereador

Ilmo. Sr. Vereador

W i n d s o n P i n h e i r o

DD Presidente da Câmara de Vereadores do

Município e Estância Turística de Ibitinga sp

NESTA

